



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 030/23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ
RECEBIDO EM 13/11/2023



SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ, O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ/CE - PROFOGEPROC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

EM 17/11/2023

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coreaú/CE, o Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE - PROFOGEPROC, com a finalidade de potencializar e fortalecer as práticas de gestão e ensino das unidades escolares e equipes de educação, com foco na inovação, acompanhamento e monitoramento de metodologias de ensino e aprendizagem, proporcionando uma educação ainda mais qualificada e consolidada para os alunos, promovendo impactos positivos em toda a comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE - PROFOGEPROC:

I - Propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento do ensino, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Município de Coreaú - DCMC;

II - Contribuir para a construção da identidade e das unidades escolares municipais respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;

III - Promover a qualificação de professores e gestores da rede pública municipal de ensino, através da articulação dos domínios curriculares e da integração dos envolvidos;

IV - Articular as atividades de formação com a educação básica pública em outros espaços educativos escolares e não escolares;

V – Promover troca de experiências exitosas entre os diversos profissionais das diversas unidades de ensino da rede pública municipal;

VI – Contribuir para que os gestores e professores alcancem uma maior evolução profissional, tendo a chance de aprimorar a sua atuação em sala de aula;

VII – Contribuir para melhoria dos resultados de aprendizagem da educação pública municipal de Coreaú/CE.

Art. 3º São objetivos das formações continuadas para Gestores no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I - Contribuir para uma gestão democrática que considere e valorize o trabalho em conjunto com a comunidade interna e externa da escola;

II - Envolver a comunidade escolar na elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação da proposta político-pedagógica da escola;

III - Delegar ações e responsabilizações para todos os que compõem as equipes de trabalho;

IV - Integrar efetiva e cotidianamente a avaliação da qualidade do trabalho, através da coleta e análise de dados, para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

V - Constituir uma equipe colaborativa e corresponsável pelas aprendizagens dos alunos;

VI - Exercer as várias gestões no interior da escola: gestão do tempo, dos espaços, gestão de pessoas, gestão de recursos, gestão pedagógica e gestão de resultados.

Art. 4º São objetivos das formações continuadas para professores no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I - Investigar o contexto educativo na sua complexidade e analisar a prática profissional, tomando-a continuamente objeto de reflexão para compreender e gerenciar o efeito das ações propostas, avaliar os resultados e sistematizar conclusões com o objetivo de aprimorá-las;

II - Realizar as escolhas didáticas e estabelecer metas que promovam a aprendizagem e potencializem o desenvolvimento de todos os alunos, considerando e respeitando as características pessoais;

III - Registrar, criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e para o desenvolvimento dos alunos, utilizando o conhecimento das áreas a serem ensinadas, das temáticas sociais transversais ao currículo escolar, bem como as respectivas didáticas;

IV - Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento dos alunos para favorecer e enriquecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem;

V - Analisar diferentes materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

VI - Utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem e, a partir dos resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando-se o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos;

VII - Propor desafios e realizar mediações para promover a construção do conhecimento pelas crianças, jovens e adultos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 5º As formações continuadas para gestores e professores terão carga horária obrigatória anual de no mínimo, 80h/a e, no máximo, 200h/a.

Parágrafo único. A carga horária anual das formações continuadas poderá ser distribuída de modo que, no mínimo, 70% no formato presencial, a ser complementada com estudo e aplicabilidade de ações estratégicas e projetos de intervenção no âmbito escolar.

Art. 6º São eixos do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

- I – Eixo da Gestão do Ensino e Aprendizagem;
- II – Eixo da Educação Infantil;
- III – Eixo da Alfabetização (1º e 2º Ano);



IV – Eixo do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa (3º, 4º e 5º Ano);

V – Eixo do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Matemática (3º, 4º e 5º Ano);

VI – Eixo do Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa (6º, 7º, 8º e 9º Ano);

VII – Eixo do Ensino Fundamental Anos Finais – Matemática (6º, 7º, 8º e 9º Ano);

VIII – Eixo do Ensino Fundamental – Ciências Humanas (3º ao 9º Ano);

IX – Eixo do Ensino Fundamental – Ciências da Natureza (3º ao 9º Ano);

X – Eixo da Gestão da Avaliação;

XI – Eixo da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XII – Eixo da Educação Especial.

Art. 7º A participação de professores e gestores nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação é de caráter obrigatório, sob pena de falta para os que não participarem.

Parágrafo único. As formações poderão ocorrer nos dias letivos compatíveis com o dia de planejamento dos professores de suas respectivas áreas.

Art. 8º Para cada eixo do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, deverá ser elaborado um Plano de Formação Anual obedecendo a seguinte estrutura:

I – Capa;

II – Ficha Técnica da Gestão da Educação Municipal;

III – Sumário;

IV – Justificativa;

V – Objetivo geral e específicos;

VI – Metodologia;



VII – Recursos Humanos e Materiais;

VIII – Cronograma Anual das Formações, fazendo constar: datas e horários; temáticas; carga horária mensal e anual; público alvo;

IX – Referências;

X – Anexos.

Parágrafo único. Os planos de formação continuada deverão ser elaborados a cada início de ano letivo e executado durante o ano em curso.

Art. 9º A administração pública municipal poderá contratar empresas especializadas para promover formações continuadas, desde que a contratada atenda as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE.

Art. 10. As formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação de Coreau/CE, serão ministradas pelos técnicos da equipe pedagógica municipal, de acordo com o eixo de atuação.

Art. 11. Fica criado o Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE, com o intuito de melhorar a qualidade da gestão escolar das escolas públicas municipais.

Art. 12. Os encontros do Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE, deverão acontecer periodicamente no mínimo uma vez por mês durante o ano letivo, a qual será convocado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 13. São objetivos do Fórum de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE:

I - Subsidiar as instituições de ensino na implementação das políticas públicas educacionais no âmbito escolar;

II – Analisar resultados de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino;

III - Pactuar metas de aprendizagem para os alunos junto aos gestores das unidades escolares;

IV - Promover um ambiente de discussão colaborativa, fortalecendo a qualidade da gestão escolar nas escolas;

V - Proporcionar a socialização de experiências exitosas de escolas sobre as diversas práticas de gestão, do ensino e aprendizagem, principalmente as que apresentaram resultados na média e/ou acima da média projetada para o ano letivo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e SPAECE;

VI - Promover o debate de ideias, bem como a construção de novos saberes, uma vez que é um local de intensa interatividade;

VII - Realizar encontros formativos com os gestores com a finalidade de fortalecer a qualidade da gestão escolar, conforme previsto no Art. 3º desta lei;

VIII - Apoiar os gestores na construção de pautas de reuniões, dando subsídios para a constituição das equipes colaborativas;

IX - Promover reflexões que apoiem os gestores na promoção das aprendizagens e sucesso dos alunos;

X - Tematizar práticas que colaborem com o aprimoramento das competências gestoras;

XI - Desenvolver outras ações correlatas que favoreçam o debate e a deliberação de novas ações estratégicas que fortaleçam a qualidade da gestão escolar.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal da Educação – SME:

I - Coordenar o planejamento e a logística e organização das formações continuadas do programa;

II - Monitorar e avaliar a execução do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

III - Promover parcerias através da contratação de empresas especializadas em formação de gestores e professores quando necessário;

IV - Garantir apoio técnico aos formadores para realização das formações do programa;

V - Aplicar avaliação de satisfação junto aos participantes do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VI - Emitir pareceres, despachos e também a outros documentos oficiais, relacionados à operacionalização do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VII – Certificar os participantes que obtiverem aproveitamento de no mínimo 75% da carga horária anual das formações continuada do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas relacionadas ao Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

Art. 15. Compete as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – Articular e mobilizar os gestores e professores para participarem das formações continuadas do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

II – Aplicar as intervenções estratégicas dos planos de ações, quando encaminhado por meio das formações do programa, conforme definido no Art. 5º desta lei;

III – Garantir a participação efetiva dos gestores e professores nas formações do programa;

IV – Promover reuniões periódicas para discutir a relevância das pautas relacionados ao conteúdo programático das formações continuadas, no âmbito escolar;

V – Atender integralmente aos objetivos e diretrizes do programa e da Secretaria Municipal da Educação – SME;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

Art. 16. Compete aos profissionais de educação (gestores e professores) no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC:

I – Participar integralmente das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação no âmbito do programa;

II – Desenvolver ações interventivas no ambiente escolar com foco na aprendizagem dos alunos;

III – Cumprir os encaminhamentos demandados pela as formações continuadas;

IV - Estabelecer estratégias didático-pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos alunos;

V – Elaborar o Plano de Ação Interventivo no âmbito escolar;

VI – Compartilhar práticas exitosas nos espaços formativos de modo a inspirar e fortalecer a qualidade do ensino e aprendizagem;

VII – Fazer cumprir as rotinas pedagógicas encaminhadas no processo formativo;

VIII – Realizar intercâmbio com outras escolas, na viabilidade de inovar as práticas de ensino e aprendizagem;

IX- Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC;

Art. 17. Compete aos formadores do programa:

I - Planejar as formações continuadas de acordo com o eixo de atuação, com atividades didáticas e ministrá-las aos participantes;

II - Articular e mobilizar o público-alvo junto as unidades de ensino;

III - Definir conteúdo programático, materiais didáticos, mídias e bibliografia às de acordo com o eixo de atuação da formação;

IV - Propiciar espaço de acolhimento e debate com o público-alvo;

V - Avaliar o desempenho dos participantes das formações continuadas;

VI - Participar dos encontros de planejamento, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação - SME;



VII - Elaborar o plano anual da formação continuada, conforme definido no Art.8º desta Lei;

VIII - Elaborar material didático, que subsidie a prática interventiva dos gestores e professores no ambiente escolar, quando necessário;

IX - Elaborar rotinas pedagógicas que subsidiem o trabalho docente dos professores;

X - Elaborar materiais pedagógicos para subsidiar o trabalho dos professores, quando necessário;

XI - Monitorar as metas de aprendizagem a serem cumpridas pelas escolas orientando nas intervenções pedagógicas necessárias;

XII - Relacionar o conteúdo programático alinhado as Diretrizes do Documento Curricular do Município de Coreau/CE – DCMC, no decorrer do ano letivo;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento do programa em torno do eixo de atuação e prioridades estabelecidas;

XIV- Acompanhar resultados de aprendizagens e indicadores educacionais, junto aos gestores e professores;

XV- Desenvolver apoio a inovação de metodologias de ensino que subsidiem a aprendizagem dos alunos;

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao apoio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE – PROFOGEPROC.

Art. 18. Poderão ser agregadas ao Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE – PROFOGEPROC, outras ações formativas semelhantes de programas estaduais e/ou federais.

Art. 19. Fica autorizado a administração pública municipal, a celebrar convênio com instituições públicas e privadas de ensino superior ambas reconhecida pelo MEC, para promoção de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE – PROFOGEPROC.



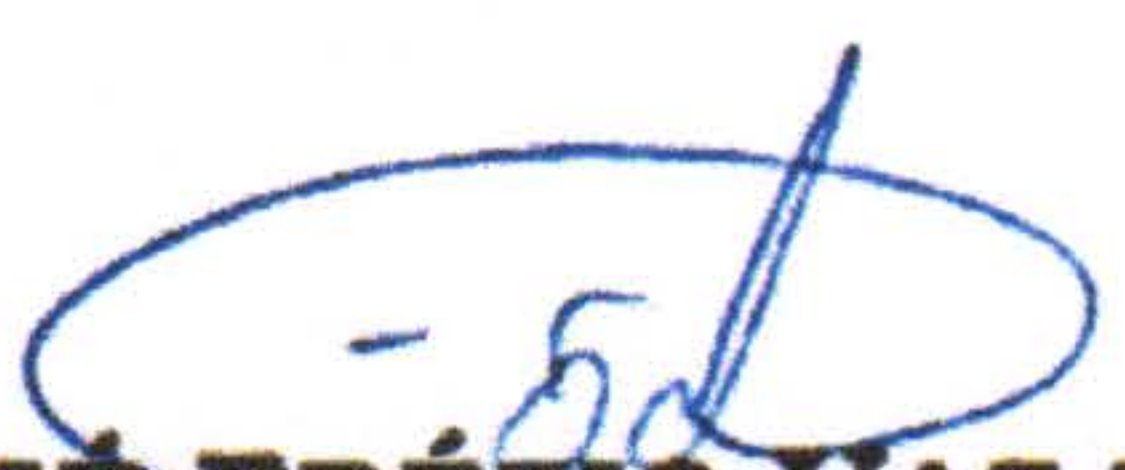
Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, relativo ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Fica o Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú criado pela Lei Municipal Nº 683/21, de 20 de abril de 2021.

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 29 de novembro de 2023.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú